INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como "fundo de investimento em direitos creditórios", nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial, denominado **FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");

(ii) constituir a classe única de cotas integrante do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), denominada **CLASSE ÚNICA DO FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe");

(iii) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo IV ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior"), no montante total de 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme as características

Corporativo | Interno

constantes do Regulamento e do Apêndice previstos no Anexo I a este instrumento. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

(a) Rito da Oferta Pública: As Cotas Subordinadas Júnior seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, a) da Resolução CVM 160;

(b) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(c) Prospecto: não aplicável;

(d) Lâmina: não aplicável;

(e) Coordenador da Oferta Pública: a Oferta Pública será distribuída pela **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92;

(f) Prazos: as subscrições das Cotas Subordinadas Júnior, objeto da Oferta Pública, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início da distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160; e

(g) Limitações à negociação: Aplicar-se-ão as restrições descritas no artigo 86, II da Resolução CVM nº 160;

(v) aprovar a 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas da subclasse subordinada mezanino da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino"), no montante total de 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice previstos no Anexo II a este instrumento. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

(a) Rito da Oferta Pública: As Cotas Subordinadas Mezanino seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, a) da Resolução CVM 160;

(b) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Corporativo | Interno

(c) Prospecto: não aplicável;

(d) Lâmina: não aplicável;

(e) Coordenador da Oferta Pública: a Oferta Pública será distribuída pela **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92;

(f) Prazos: as subscrições das Cotas Subordinadas Mezanino, objeto da Oferta Pública, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início da distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160; e

(g) Limitações à negociação: Aplicar-se-ão as restrições descritas no artigo 86, II da Resolução CVM nº 160.

(vi) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da 1ª (primeira) série da subclasse sênior da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), no montante total de 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento e do Apêndice previstos no Anexo III a este instrumento. As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

(a) Rito da Oferta Pública: As Cotas Seniores seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, a) da Resolução CVM 160;

(b) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(c) Prospecto: não aplicável;

(d) Lâmina: não aplicável;

(e) Coordenador da Oferta Pública: a Oferta Pública será distribuída pela **GALAPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.650.236/0001-92;

Corporativo | Interno

(f) Prazos: as subscrições das Cotas Seniores, objeto da Oferta Pública, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início da distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160; e

(g) Limitações à negociação: Aplicar-se-ão as restrições descritas no artigo 86, II da Resolução CVM n° 160.

Em atenção ao Art.10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Débora Correia Lucas
CPF: 467.568.788-16

Assinado eletronicamente por:
Mariana Guerra Cintra
CPF: 370.330.888-50

CERTDOX CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
ROGERIO TOLEDO GOULART
CPF: 269.175.408-11

Assinado eletronicamente por:
JOEL LA BANCA NETO
CPF: 339.427.088-92

CERTDOX CERTDOX

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Corporativo | Interno

ANEXO I

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão	1ª (primeira) emissão de Cotas da subclasse subordinada júnior;
Quantidade de Cotas:	20.000 (vinte mil) Cotas da subclasse subordinada júnior;
Montante total das Cotas:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
Regime de Colocação:	As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação
Montante Mínimo da Colocação:	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota, na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas da subclasse subordinada júnior da classe única ("1ª Data de Integralização");
Forma de Distribuição:	As Cotas serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e

Corporativo | Interno

	operacionalizados pela B3.
Forma de subscrição e integralização:	As Cotas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional e/ou por meio de Direitos Creditórios;
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas da subclasse subordinada júnior da classe única;
Datas de Amortização Programada e Resgate Final:	Não haverá amortizações programadas, no entanto, as cotas poderão ser amortizadas na forma prevista no Regulamento do Fundo;
Benchmark:	Não aplicável;
Público-alvo:	Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

Corporativo | Interno

ANEXO II

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão	1ª emissão da 1ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única;
Quantidade de Cotas:	20.000 (vinte mil) Cotas da 1ª emissão da 1ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única;
Montante total das Cotas:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
Regime de Colocação:	As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação
Montante Mínimo da Colocação:	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota, na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas da 1ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única ("1ª Data de Integralização");
Forma de Distribuição:	As Cotas serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e

Corporativo | Interno

operacionalizados pela B3.

Forma de subscrição e integralização:	As Cotas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional.
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas da 1ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única;
Do Prazo de Duração e Carência:	As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série terão prazo de duração máximo de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, correspondente ao Período de Investimento, iniciando-se as amortizações a partir do 19º (décimo nono) mês da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, no Período de Desinvestimento.
Datas de Amortização Programada e Resgate Final:	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao mês vencido, em regime de caixa, durante o Período de Desinvestimento.
Benchmark:	O índice referencial da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série é equivalente a Taxa DI acrescida de 7% (sete por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da Administradora, da gestora, da cogestora e do custodiante de que o índice referencial será atingido.
Público-alvo:	Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

Corporativo | Interno

ANEXO III

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão	1ª emissão da 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Unica;
Quantidade de Cotas:	60.000 (sessenta mil) Cotas da 1ª emissão da 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única;
Montante total das Cotas:	R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
Regime de Colocação:	As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação;
Montante Mínimo da Colocação:	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota, na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas da 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única ("1ª Data de Integralização");
Forma de Distribuição:	As Cotas serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e

Corporativo | Interno

operacionalizados pela B3.

Forma de subscrição e integralização:	As Cotas serão pagas à vista, em moeda corrente nacional.
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas da 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única;
Do Prazo de Duração e Carência:	As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série terão prazo de duração máximo de 48 (quarenta e oito) meses e prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, correspondente ao Período de Investimento, iniciando-se as amortizações a partir do 19º (décimo nono) mês da primeira integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, no Período de Desinvestimento.
Datas de Amortização Programada e Resgate Final:	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao mês vencido, em regime de caixa, durante o Período de Desinvestimento.
Benchmark:	O índice referencial da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série é equivalente a Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da Administradora, da gestora, da cogestora e do custodiante de que o índice referencial será atingido.
Público-alvo:	Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

Corporativo | Interno

ANEXO IV

FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 22 de maio de 2025.

Corporativo | Interno

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 14
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 16
3. CLASSE E SUBCLASSES 17
4. PÚBLICO-ALVO 17
5. OBJETIVO 17
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 18
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DAS GESTORAS 23
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE 24
9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 25
10. ENCARGOS DO FUNDO 30
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 32
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 32
ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA -DO FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA 34
1. DEFINIÇÕES 34
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 34
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA 34
4. PÚBLICO-ALVO 35
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 35
6. OBJETIVO 35
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 36
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA 39
9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 43
10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS 50
11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 52
12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 54
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 55
14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 57
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 61
16. PRESTADORES DE SERVIÇO 64
17. TAXAS E REMUNERAÇÕES 67
18. ENCARGOS DA CLASSE 67
19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 68
21. FATORES DE RISCO 71
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES ANEXO I 82
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE 91
SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 93

Corporativo | Interno

Corporativo | Interno

REGULAMENTO DO
FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo:

I. "**Administradora**": significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

II. "**Assembleia Geral**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

III. "**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. "**Assembleia Especial**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

V. "**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VII. "**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

VIII. "**Classe**": significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

IX. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

X. "**Cotas**": significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

Corporativo | Interno

XI. **"Cotas Seniores"**: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe do Fundo;

XII. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significa as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe do Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito no Anexo;

XIII. **"Cotas Subordinadas Mezanino"**: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

XIV. **"Cotas Subordinadas"**: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

XV. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas;

XVI. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XVII. **"Dia Útil"**: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou das Gestoras;

XVIII. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo por meio de sua Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. **"Encargos do Fundo"**: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;

XX. **"Eventos de Liquidação"**: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXI. **"Fundo"**: significa o Futebol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

XXII. **"Gestora Galapagos"**: significa a **GALÁPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.441, expedido em 09 de outubro de 2019;

XXIII. **"Gestora Outfield"**: significa a **OUTFIELD VENTURES LTDA.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jericó, nº 193, cjs. 61 e 62, Sumarezinho, inscrita no CNPJ sob o nº 49.627.380/0001-88, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos

Corporativo | Interno

e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 21.520, de 22 de dezembro de 2023, que presta serviço de cogestão da carteira de Ativos do Fundo;

XXIV. "Gestoras": a Gestora Galapagos e a Gestora Outfield, quando referidas em conjunto.

XXV. "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;

XXVI. "Política de Investimentos": significa a as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme definida no Anexo;

XXVII. "Regulamento": significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXVIII. "Resolução CVM 175": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXIX. "Resolução CVM 30": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXX. "Taxa de Administração": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

XXXI. "Taxa de Gestão": significa a remuneração mensal que é devida às Gestoras, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado Futebol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Suplemento.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Suplemento, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

Corporativo | Interno

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices e Suplementos

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, desde que observadas as seguintes condições:

i. Aprovação conjunta e unânime das Gestoras;

ii. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

iii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo e nos Suplementos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos,

Corporativo | Interno

observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação das Gestoras, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

Corporativo | Interno

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. As Gestoras, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, nas suas respectivas esferas de atuação.

6.2.2. Sem prejuízo de atribuições designadas especificamente à Gestora Galapagos ou à Gestora Outfield, incluem-se entre as obrigações das Gestoras, além das demais previstas na Resolução CVM 175, em regulamentação específica e em contrato de prestação de serviços (conforme aplicável):

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, as Gestoras são responsáveis pelas seguintes atividades:

a. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

b. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

   a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Corporativo | Interno

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

c. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

d. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

e. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

f. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. os Índices de Subordinação;

b. os Limites de Concentração;

c. os Critérios de Elegibilidade

d. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

e. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e às Gestoras, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Parte Geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Corporativo | Interno

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. As Gestoras podem tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestoras podem utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. <u>Demais serviços</u>

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada das Gestoras;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

Corporativo | Interno

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2 acima, a Gestora Galapagos poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. As Gestoras e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3 acima, a Gestora Galapagos poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora Galapagos, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora Galapagos, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora Galapagos, a Gestora Outfield e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento,

Corporativo | Interno

ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DAS GESTORAS

7.1. A Administradora e/ou as Gestoras devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou as Gestoras, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou as Gestoras que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 4 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou das Gestoras, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou as Gestoras que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Corporativo | Interno

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a **0,20%** (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ **15.000,00** (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.1.1. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2. Será devido pelo Fundo às Gestoras, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e às Gestoras, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.7. As Gestoras farão jus, ainda, a uma Taxa de Performance. A Taxa de Performance corresponderá ao montante equivalente à 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade do Patrimônio Líquido correspondente à subclasse de Cotas Subordinadas Júnior que exceder o equivalente à variação de 100% (cem por cento) do CDI acrescido do *spread* de 7,00% (sete por cento) ao ano.

Corporativo | Interno

8.7.1. Para que não restem dúvidas, não será devida Taxa de Performance até que as distribuições de quaisquer valores desembolsados aos Cotistas na forma de amortização ou resgate representem o montante agregado equivalente ao preço pago pelos Cotistas a título de integralização das Cotas, acrescido da rentabilidade equivalente à variação de 100% (cem por cento) do CDI acrescido do *spread* de 7,00% (sete por cento) ao ano.

8.7.2. A Taxa de Performance somente será devida na hipótese em que ocorrer resgate total das Cotas e será desembolsada até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data em que ocorrer o referido resgate, devendo ser calculada e provisionada em todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

8.8. A Administradora e as Gestoras podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou das Gestoras;

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação

Corporativo | Interno

aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo ou das classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.2.5. A Administradora, as Gestoras, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pelas Gestoras ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, das Gestoras ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Corporativo | Interno

9.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. As Gestoras terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. <u>Exercício do Voto</u>

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, cada Cota representará 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Corporativo | Interno

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por titulares de 70% (setenta por cento) das Cotas de cada Classe em circulação, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e/ou a Classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Corporativo | Interno

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou das respectivas Classe e Subclasses no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

i. substituição ou destituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;

iv. liquidação do Fundo;

vii. alterar o objetivo do Fundo; e

viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. <u>Vedações</u>

9.5.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

i. o prestador de serviço, essencial ou não;

ii. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

iii. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

iv. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasses no que se refere à matéria em votação; e

v. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.2. Não se aplica a vedação prevista no item 9.5.1. acima quando:

Corporativo | Interno

i. os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" do item 9.5.1.;

ii. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

iii. ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

9.5.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso "iv" do item 9.5.1. acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Corporativo | Interno

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Classe do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xx. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou das Gestoras, conforme o caso, que a tiverem contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestoras ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestoras para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo,

Corporativo | Interno

mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou às Gestoras, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira da Classe do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último Dia Útil de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

Corporativo | Interno

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

Corporativo | Interno

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA -DO FUTEBOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única do Futebol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira – Outros".

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

Corporativo | Interno

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observadas a Política de Investimentos e a Política de Crédito.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, das Gestoras e/ou do Custodiante.

Corporativo | Interno

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pelas Gestoras, conforme suas respectivas esferas de atuação, desde que as propostas para a aquisição dos Direitos Creditórios sejam aprovadas pelo Comitê de Crédito, atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestoras e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

Ativos Financeiros

7.1.8. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério das Gestoras:

i. moeda corrente nacional;

Corporativo | Interno

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.1.9. Caberá exclusivamente às Gestoras alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.1.10. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, as Gestoras e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.1.11. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação das Gestoras e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.1.12. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.2. <u>Limites de Composição e Concentração</u>

7.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e as Gestoras apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.2.2. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do inciso II do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, não há Limite de Concentração máximo para a Classe adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, observado o quanto disposto no item 8.1.1 abaixo.

7.2.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Corporativo | Interno

7.3. <u>Outras disposições relativas à Política de Investimentos</u>

7.3.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.3.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, conforme aplicável.

7.3.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.3.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestoras aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.3.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.3.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, das Gestoras, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.3.7. As Gestoras adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora Galapagos encontra-se disposta no Site da Gestora e da Gestora Outfield no Site da Cogestora.

7.3.8. **<u>Período de Investimento</u>**. O Período de Investimento será de 18 (dezoito) meses contados da data da primeira integralização de Cotas.

7.3.9. **<u>Período de Desinvestimento.</u>** O Período de Desinvestimento será iniciado após o encerramento do Período de Investimento e se encerrará na Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, durante o qual serão resgatadas as Cotas, visando a liquidação da Classe. Durante o Período de Desinvestimento, não haverá mais a aquisição de Direitos Creditórios.

7.4. <u>Alocação Tributária</u>

7.4.1. As Gestoras envidarão seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário

Corporativo | Interno

disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas.

7.4.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, as Gestoras envidarão seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e as Gestoras não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.4.1.2. As Gestoras devem comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

a) considerando o respectivo Rating da Operação, tenham data de vencimento máxima de acordo com a tabela abaixo ou equivalente à data de vencimento da emissão da Subclasse da Classe que possuir prazo mais longo, o que for menor:

Rating Operação	Prazo máximo
AA	1.080 dias corridos
A	900 dias corridos
BB	810 dias corridos
B	540 dias corridos
C	360 dias corridos

b) de acordo com o Rating da Operação, no momento da aquisição do Direito Creditório pela Classe esses devem observar as seguintes taxas mínimas de cessão ou equivalentes em caso de operações pré-fixadas:

Rating Operação	Taxa mínima de Cessão
AA e A	CDI + 7,00% a.a.
BB	CDI + 8,00% a.a.
B	CDI + 9,50% a.a.

Corporativo | Interno

C	CDI + 11,00% a.a.

c) após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da primeira integralização de Cotas, sendo pro-forma a aquisição do Direito Creditório, a Classe deve observar os seguintes limites de concentração calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe, referente ao Dia Útil imediatamente anterior, tendo como referência o Rating da Operação:

Rating Operação	Limite Mínimo	Limite Máximo
AA	15%	100%
A e AA	30%	100%
BB, A e AA	45%	100%
B	0%	30%
C	0%	10%

d) após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da primeira integralização de Cotas, a Classe deve observar os seguintes limites de concentração por Direito Creditório calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe, referente ao Dia Útil imediatamente anterior, tendo como referência o Rating da Operação do Direito Creditório:

Rating Operação	Limite Máximo por Direito Creditório
AA	15%
A	12,5%
BB	10%
B	5%
C	2,5%

e) Caso o Cedente seja um Clube, após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da primeira integralização de Cotas, a Classe deve observar os seguintes limites de concentração por Cedente calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe, referente ao Dia Útil imediatamente anterior, tendo como referência o Rating da Operação do Direito Creditório:

Rating do Clube	Limite Máximo por Cedente
AA, A ou BB	15%
B ou C	10%

f) Caso o Cedente não seja um Clube, após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da primeira integralização de Cotas, a Classe deve observar o limite máximo de 10% (dez por cento) por Cedente, calculados com base no Patrimônio Líquido da

Corporativo | Interno

Classe, referente ao Dia Útil imediatamente anterior. Não há restrição caso o Cedente seja um Bancarizador.

g) Com exceção dos Sacados Especiais, após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da primeira integralização de Cotas,, a Classe deve observar os seguintes limites de concentração por Sacado calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe, referente ao Dia Útil imediatamente anterior, tendo como referência o Rating da Operação do Direito Creditório:

Rating da Empresa/Clube	Limite Máximo por Sacado
AA, A ou BB	15%
B ou C	10%

h) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico do Cedente e/ou por Sacados Vedados; e

i) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão ter um montante mínimo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Comitê de Crédito quando da aprovação da proposta de aquisição do Direito Creditório e pelas Gestoras no momento da cessão. Caberá às Gestoras realizarem comunicação à Administradora sobre o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, das Gestoras, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.1.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Comitê de Crédito, no momento da aprovação, e pelas Gestoras, no momento da cessão, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida às Gestoras a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

Corporativo | Interno

8.1.6. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. <u>Condições de Cessão ou Aquisição</u>

8.2.1. Previamente à aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pelas Gestoras as seguintes condições:

i. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade das Cedentes, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
ii. sejam liquidados financeiramente exclusivamente na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas;
iii. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e inadimplidos quando da sua cessão para a Classe;
iv. tenham sido aprovados pelo Comitê de Crédito;
v. a Classe esteja dentro do Período de Investimento;
vi. as Gestoras tenham recebido a comprovação da anuência dos Devedores a respeito da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil e/ou dos recebíveis cedidos fiduciariamente à Classe, conforme aplicável;
vii. não tenham como lastro relações comerciais intercompany, quais sejam aquelas em que o Devedor e o Cedente façam parte do mesmo Grupo Econômico;
viii. tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação;
ix. os Direitos Creditórios deverão ser vinculados a Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos cedidos à Classe ou que possuam histórico de inadimplência junto à Classe nos últimos 06 (seis) meses de observação;

8.2.2. As Gestoras serão responsáveis por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, por comunicação dirigida à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e as Gestoras.

Corporativo | Interno

8.3. **Condições de Revolvência**

8.3.1. Nas hipóteses em que a Classe tiver disponibilidade de caixa, e desde que atendidos aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão ou Aquisição, a Classe poderá utilizar tais recursos para adquirir novos Direitos Creditórios., desde que observado o Período de Investimento e a Ordem de Alocação de Recursos.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Suplementos.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. **Características das Cotas Seniores**

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior representa 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.3 do Regulamento e os itens 13.3.3 e 13.3.4 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores

Corporativo | Interno

para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. têm prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, ressalvado o quanto previsto no item 13.3.3., abaixo, sendo que cada Cota Mezanino representa 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.3 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Suplemento; e

vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma

Corporativo | Interno

promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Índice de Subordinação – Subordinadas e o Índice de Subordinação – Júnior não sejam comprometidas;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, ressalvado o quanto previsto no item 13.3.3., abaixo, sendo que cada Cota representará 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.3 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4.2. Serão admitidas a emissão e a distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato conjunto das Gestoras e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado ao estabelecido no item 9.5.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.4.3. As condições indicadas no item 9.4.2 acima deverão ser observadas pelas Gestoras previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

Corporativo | Interno

9.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato conjunto das Gestoras e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;

ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e observados o Índice de Subordinação – Subordinadas e o Índice de Subordinação - Júnior, conforme o caso; e

Corporativo | Interno

iii. as Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6 acima, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato conjunto das Gestoras e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7 acima, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo constante do Suplemento II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

9.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.13. A Administradora e as Gestoras, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal

Corporativo | Interno

pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido ao seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestoras e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo,

Corporativo | Interno

como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. Distribuição das Cotas

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Suplemento.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a exclusivo critério das Gestoras.

9.7. Negociação das Cotas

9.7.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.8. Índices de Subordinação

9.8.1. O Índice de Subordinação - Subordinadas deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

9.8.2. O Índice de Subordinação - Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento).

9.8.3. Os Índices de Subordinação serão apuradas diariamente pelas Gestoras e pela Administradora.

9.9. Reenquadramento dos Índices de Subordinação

9.9.1. Caso os Índices de Subordinação sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. As Gestoras comunicarão a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

Corporativo | Interno

9.9.3. A Administradora comunicará em até 3 (três) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, a Administradora e as Gestoras realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer o respectivo Índice de Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima.

9.10. Classificação de Risco das Cotas

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser, sem qualquer obrigatoriedade, objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, a exclusivo critério das Gestoras. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

Corporativo | Interno

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Suplemento;

ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Subordinada Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Suplemento;

iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor da Cota Subordinada Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

Corporativo | Interno

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

11.2. Após findo o Período de Investimento, a Classe realizará amortizações de principal e rendimentos das Cotas em regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observada a Ordem de Alocação do Recursos.

11.2.1. Durante o Período de Investimento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a critério exclusivo das Gestoras, no 10º (décimo) e/ou no 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, desde que: (i) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no item 12.1 deste Anexo; e (ii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes.

11.2.2. O evento de Amortização Extraordinária, previsto no item 11.2.1 acima, ocorrerá mediante solicitação das Gestoras à Administradora, mediante prévia análise e validação das Gestoras dos requisitos indicados no item 11.2.1. acima, sem que haja necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

11.2.3. As Gestoras comunicarão à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

11.3. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Suplementos.

11.4. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Corporativo | Interno

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.7. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

i. considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, os Índices de Subordinação, a Reserva de Despesas e os limites de concentração previstos no Anexo não fiquem desenquadrados; e

ii. não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

11.8. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, excetuadas as hipóteses previstas neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.9. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.10. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.11. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.12. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.13. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

Corporativo | Interno

11.14. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.13 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, as Gestoras se obrigam a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado:

a) Durante o Período de Investimento:

i. pagamento dos Encargos da Classe e dos Encargos do Fundo;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;

iv. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

v. pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Seniores;

vi. pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino;

vii. pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, se houver; e

viii. se aplicável, aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos;

b) Durante o Período de Desinvestimento:

i. pagamento dos Encargos da Classe e dos Encargos do Fundo;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

iii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

Corporativo | Interno

iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;

v. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver; e

vi. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.5.6 e 9.5.7 acima;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;

vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de resgate das Cotas;

ix. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e

x. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

Corporativo | Interno

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada em primeira ou em segunda convocação, pelo voto dos titulares de 70% (setenta por cento) das Cotas em circulação.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;

ii. substituição ou destituição das Gestoras em relação à presente Classe;

iii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

iv. alterações na Política de Investimentos;

v. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

vi. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo; e

vii. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

13.3.3. Especificamente no que concerne (i) à caracterização do evento indicado na alínea "xii" do item 14.1.1. como um Eventos de Liquidação; e (ii) à alteração do quórum tratado neste item 13.3.3., as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, exclusivamente pelos votos dos titulares de 60% (sessenta por cento) das Cotas Seniores em circulação.

13.3.4. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pela maioria dos titulares das Cotas em circulação das respectivas Subclasses afetadas, observado o item 13.3.5 abaixo:

i. redução dos Benchmarks das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino; e

ii. redução dos Índices de Subordinação.

Corporativo | Interno

13.3.5. Cada Cota em circulação da Classe ou de determinada Subclasse representará 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelas Gestoras de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pelas Gestoras ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pelas Gestoras ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou as Gestoras, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e Aquisição e os Limites de Concentração, conforme verificado pelas Gestoras e/ou pela Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. descumprimento pela Gestora Outfield do Contrato de Cogestão, não sanado por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, conforme verificado pela Gestora Galapagos;

iv. no caso de renúncia ou descredenciamento da Gestora Outfield para o exercício da atividade de gestão, por decisão da CVM;

v. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pelas Gestoras;

vi. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

vii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pelas Gestoras;

Corporativo | Interno

viii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 10 (dez) Dias Úteis, conforme a ser verificado pela Administradora;

x. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pelas Gestoras;

xi. renúncia da Gestora Galapagos, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;

xii. caso o Sr. Cesar Grafietti e o Sr. Pedro Henrique Vieira Casali de Oliveira deixem de atuar como consultor e/ou sócio da Gestora Outfield. e/ou

xiii. Desenquadramento dos índices de subordinação, desde que não ajustado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de verificação do desenquadramento.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

14.1.2.1. Na ocorrência do Evento de Avaliação mencionado no item 14.1.1 acima, as Cotas Seniores deverão ser imediatamente resgatadas, conforme disponibilidade de recursos da Classe, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no item 14.1.2 acima.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia

Corporativo | Interno

Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou das Gestoras, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou as Gestoras tenham contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vi. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

vii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

viii. destituição das Gestoras ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços;

ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

Corporativo | Interno

14.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo e da regulamentação em vigor.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.
[Nota Jur.WMS: Entendemos que o item conflita com a disposição do item 14.3.8 (agora 14.3.7..), abaixo. Assim, sugerimos a exclusão.]

14.3.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.5. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.7.

14.3.7. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de

Corporativo | Interno

Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os procedimentos abaixo. Para fins de clareza, em caso de liquidação antecipada, o resgate das Cotas deverá respeitar a Ordem de Subordinação, ou seja, em primeiro lugar deverá ocorrer o resgate das Cotas Seniores, depois das Cotas Mezanino e por último o resgate das Cotas Subordinadas.

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.8. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério das Gestoras (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.9. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII acima e os procedimentos previstos no item 14.3.7.

14.3.10. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo XI.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo às

Corporativo | Interno

Gestoras; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com as Gestoras, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e as Gestoras, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, as Gestoras e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que as Gestoras apresentem aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pelas Gestoras;

Corporativo | Interno

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. As Gestoras devem comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência das Gestoras não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Corporativo | Interno

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá as Gestoras, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2.2. A Gestora Outfield foi contratada pela Gestora Galapagos, nos termos do Contrato de Cogestão, para lhe auxiliar na gestão da carteira da Classe.

16.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora Outfield além das demais previstas na Resolução CVM 175 e no Contrato de Cogestão:

(a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;

(b) efetuar a análise cadastral e o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;

(c) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e, conforme o caso, dos Devedores dos Direitos Creditórios a serem oferecidos à Classe e apresentá-los à Gestora Galapagos e ao Comitê de Crédito;

(d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre os Cedentes e Devedores à Gestora Galapagos e ao Comitê de Crédito;

(e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição da Classe;

(f) auxiliar a Gestora Galapagos e o Comitê de Crédito, no limite de suas atribuições, na análise e seleção dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento da Classe;

(g) após a aprovação do Comitê de Crédito da aquisição de Direitos Creditórios, auxiliar a Gestora Galapagos na devida formalização dos Contratos de Cessão;

(h) verificar a integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(i) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira da Classe relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios; e

Corporativo | Interno

(j) monitorar o fluxo futuro de pagamento dos Direitos Creditórios.

16.2.4. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento e no Contrato de Cogestão, cabe à Gestora Galapagos monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar, em conjunto com a Gestora Outfield, para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo.

16.2.5. As Gestoras são responsáveis por analisar e submeter ao Comitê de Crédito qualquer inadimplemento, proposta de renegociação de dívida, substituição de garantia e/ou mudança no fluxo original de liquidação dos Direitos Creditórios cedidos.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, as Gestoras devem verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme acordado entre essas, no Contrato de Cogestão.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima será efetuada de forma individualizada.

Corporativo | Interno

16.4.3. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.4. Para os fins do item 16.4.3 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. <u>Entidade Registradora</u>

16.5.1. A Administradora deverá contratar Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada às Gestoras e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. <u>Cobrança Judicial e Extrajudicial</u>

16.6.1. O Agente de Cobrança coordenará os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, em nome na Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

16.6.2. Caso aplicável e desde que aprovado pelo Comitê de Crédito, o Agente de Cobrança poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

16.7. <u>Responsabilidade dos Prestadores de Serviços</u>

16.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, das Gestoras, do

Corporativo | Interno

Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

17.2. A Gestora Outfield será remunerada pelos serviços prestados à Classe com os montantes equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Gestão e 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, nos termos do Regulamento, deste Anexo e do Contrato de Cogestão.

17.3. O Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração, observado o valor fixo de R$500,00 (quinhentos reais) ao mês.

17.4. Tendo em vista que não há distribuidores da Classe que prestem serviços de distribuição de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

17.5. Os valores indicados neste Capítulo XVII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.6. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa Máxima de Custódia;

ii. Remuneração dos distribuidores contratados e custos e despesas relacionadas à distribuição de Cotas;

iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e

iv. remuneração do Agente de Cobrança.

Corporativo | Interno

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, as Gestoras e o Custodiante, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes

Corporativo | Interno

sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. COMITÊ DE CRÉDITO

20.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas no presente Regulamento e no Anexo, o Comitê de Crédito será responsável pela avaliação das propostas de aquisição dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento III deste Regulamento.

20.2. O Comitê de Crédito é responsável por solicitar, receber, armazenar e analisar todas as informações cadastrais, econômicas, financeiras, jurídicas, contábeis e estratégicas, ponderando o risco de crédito associado aos Cedentes e aos Devedores das transações comerciais que são lastro dos potenciais Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, além da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição estipulados neste Anexo, possibilitando a tomada de decisão final e unânime do Comitê de Crédito.

20.3. Com base em estudos e análises periódicas e atualizadas fornecidas pelas Gestoras, o Comitê de Crédito é responsável pelo monitoramento periódico da carteira de direitos creditórios adquirida pela Classe, observando os efeitos de concentração de risco, o acompanhamento da situação econômico-financeira das contrapartes, a evolução dos fatores condicionantes à sua liquidez, a inadimplência incorrida e projetada, as principais contrapartes em cobrança, entre outras métricas correlacionadas.

20.4. O Comitê de Crédito será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Caberá às Gestoras validar a verificação realizada pelo Comitê de Crédito até a Data de Aquisição e Pagamento por meio de comunicação à Administradora. Ademais, é responsabilidade do Comitê de Crédito atribuir e monitorar o Rating da Operação em relação à cada Direito Creditório adquirido pela Classe.

20.5. O Comitê de Crédito será composto por 3 (três) membros, sendo um deles indicado pela Gestora Galapagos, um deles indicado pela Gestora Outfield e o outro o Sr. César Grafiete. Cada um dos membros terá direito a um voto no âmbito do Comitê de Crédito, sendo certo que todas as matérias abordadas no âmbito do Comitê de Crédito serão deliberadas por unanimidade. Além dos nomes já citados na presente cláusula, poderá participar do Comitê de Crédito, como membro observador e sem direito a voto, um membro indicado pela Almagestum Capital.

20.6. Todos os membros do Comitê de Crédito deverão:

Corporativo | Interno

i. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
ii. possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação dos Direitos Creditórios; e
iii. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação nas reuniões do Comitê de Crédito.

20.7. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Crédito, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Crédito ou pela Administradora, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

20.8. Os membros do Comitê de Crédito não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

20.9. Os membros do Comitê de Crédito deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pela Classe, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela Administradora e/ou pelas Gestoras, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

a) Houver o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; ou
b) Por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese a Administradora, e as Gestoras deverão ser previamente informadas por escrito de tal ordem.

20.10. O Comitê de Crédito se reunirá de acordo com a necessidade de se tratar os assuntos para os quais o Comitê de Crédito possui competência para deliberar, sendo certo que o Comitê de Crédito deverá se reunir no mínimo mensalmente durante o Período de Investimento.

20.11. Mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Crédito e independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Crédito a que comparecerem todos os seus membros.

20.12. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Crédito, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível e, desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

Corporativo | Interno

20.13. As reuniões do Comitê de Crédito:

a) Serão validamente instaladas somente com a presença da totalidade dos seus membros; e
b) Poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência.

20.14. As reuniões do Comitê de Crédito serão documentadas em atas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes, incluindo aqueles que estejam participando por teleconferência.

20.15. As reuniões do Comitê de Crédito poderão ser realizadas em local estabelecido de comum acordo entre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

20.16. As reuniões do Comitê de Crédito poderão ser realizadas por qualquer meio que permita a participação à distância de seus membros, inclusive por meio de consulta formal, correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.

20.17. Os membros do Comitê de Crédito devem informar aos demais membros qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. **Riscos de Crédito:**

I. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e

Corporativo | Interno

respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelas Gestoras e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de

Corporativo | Interno

emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. As Gestoras e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelas Gestoras dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

21.3. <u>Riscos de Mercado:</u>

VII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

VIII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Séries/Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-

Corporativo | Interno

se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

IX. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>

X. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e as Gestoras não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e as Gestoras, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XII. Fundo fechado. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Corporativo | Interno

XIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelas Gestoras ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

XV. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto as Gestoras e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, as Gestoras e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. <u>Riscos Operacionais:</u>

XVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente,

Corporativo | Interno

nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e as Gestoras não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XVIII. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, das Gestoras e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XIX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe

Corporativo | Interno

nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XX. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. <u>Outros Riscos:</u>

XXI. Riscos Relacionados ao Mercado do Futebol. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe estão intimamente relacionados ao mercado do futebol. Neste caso, tais créditos estão sujeitos aos riscos (a) de crédito e solvência do clubes de futebol e suas contrapartes; (b) da variação de preços e liquidez no mercado de transferências de atletas; (c) de lesões e incapacitação, temporária ou definitiva, de atletas; (d) resultantes do desempenho desportivo dos atletas; (e) resultantes de fatores disciplinares, designadamente quando redundem na aplicação de sanções disciplinares ao atleta ou aos clubes de futebol onde está inserido, ou ainda quando comprometam o desempenho desportivo do atleta; (f) resultantes do fato dos clubes de futebol titulares de direitos creditórios ter a prerrogativa de gestão de suas relações negociais de forma discricionária; (g) resultantes de não renovação dos contratos que asseguram liquidez de caixa ao clube de futebol; (h) resultantes do desempenho do clube de futebol nos campeonatos estaduais, nacionais e internacionais que poderá impactar a relação comercial entre o clube de futebol e os Cedentes. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete

Corporativo | Interno

negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Corporativo | Interno

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXVIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXIX. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXI. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os

Corporativo | Interno

Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e as Gestoras não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato conjunto das Gestoras e Administradora, nos termos do Anexo, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC,

Corporativo | Interno

de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXVIII. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXIX. Risco de Perda de Membros e Key Persons das Gestoras. As Gestoras dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Gestoras perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, as Gestoras poderão se ver incapacitadas de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XL. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e das Gestoras, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

Corporativo | Interno

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES ANEXO I

I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;

II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora Galapagos, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e do Fundo;

III. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

IV. **"Agente de Cobrança"**: significa a Gestora Galapagos ou sua sucessora a qualquer título;

V. **"Amortização Extraordinária"**: significa em relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação; (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 14.3 do Anexo; e/ou(c) a exclusivo critério das Gestoras, nos termos do item 11.2.1 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas, a amortização de Cotas Subordinadas em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.7 do Anexo;

VI. **"Amortização Programada"**: significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

VII. **"Amortização"**: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

VIII. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;

IX. **"B3"**: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

X. **"Bancarizador"**: significa o Cedente constituído e organizado como instituição financeira que tenha autorização para a concessão de crédito a pessoas física e

Corporativo | Interno

jurídica por meio da emissão de cédulas de crédito bancário, nos termos da legislação em vigor;

XI. **"Benchmark Mezanino":** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

XII. **"Benchmark Sênior":** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

XIII. **"Benchmark":** significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;

XIV. **"Boletim de Subscrição":** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XV. **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

XVI. "**CDI**": significa a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

XVII. **"Cedentes":** significa as Pessoas jurídicas e/ou físicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo:

a) que sejam clubes de futebol profissional, ou seja, aqueles clubes que se dedicam à prática do futebol de forma profissional, onde seus atletas e demais profissionais são devidamente remunerados por sua dedicação exclusiva à atividade do futebol;
b) que atuem na indústria do futebol e/ou prestem serviços para clubes de futebol; ou
c) Bancarizadores;

XVIII. "**Classe**": significa a presente Classe Única do Futebol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, nos termos do presente Anexo;

Corporativo | Interno

XIX. **"Código Civil"**: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XX. **"Código de Processo Civil"**: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXI. **"Condições de Cessão ou Aquisição"**: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

XXII. **"Condições para Emissão de Novas Cotas"**: significam as seguintes condições a serem observadas pelas Gestoras para solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

i. não sejam prejudicados os Índices de Subordinação;

ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes do modelo anexo ao Regulamento;

iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;

v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento; e

vi. Prevalência do regime de Amortização Programada.

XXIII. **"Conta da Classe"**: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXIV. **"Contas Vinculadas"**: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pelas Gestoras, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos

Corporativo | Interno

Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXV. **"Contrato de Cessão"**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pelas Gestoras, na qualidade de partes;

XXVI. **"Contrato de Cogestão"**: significa o "Contrato de Cogestão", celebrado entre a Gestora Galapagos, em nome da Classe, e a Gestora Outfield, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Gestora Outfield deve realizar suas atividades de cogestão da Carteira da Classe;

XXVII. **"Cotas Seniores"**: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

XXVIII. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significa as cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de distribuição de rendimentos e pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

XXIX. **"Cotas Subordinadas Mezanino"**: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

XXX. **"Cotas Subordinadas"**: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

XXXI. **"Cotistas Dissidentes"**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 114.3.7 deste Anexo;

XXXII. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pelas Gestoras, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 8.1 deste Anexo;

XXXIII. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

XXXIV. **"Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

Corporativo | Interno

XXXV. **"Data de Amortização"**: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

XXXVI. **"Data de Aquisição e Pagamento"**: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

XXXVII. **"Data de Resgate"**: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

XXXVIII. **"Depositário"**: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser as Gestoras, tampouco o Devedor;

XXXIX. **"Devedores (ou Sacados)"**: significa os devedores dos Direitos Creditórios.

XL. **"Direitos Creditórios Inadimplidos"**: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

XLI. **"Direitos Creditórios"**: significam os direitos creditórios representados por títulos de crédito, tais como mas não limitadamente duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário; (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e pelas Gestoras no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios" nos termos da Resolução CVM 175;

XLII. **"Documentos Comprobatórios"**: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

XLIII. **"Encargos da Classe"**: significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;

XLIV. **"Entidade de Investimento"**: significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores

Corporativo | Interno

de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

XLV. "**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

XLVI. "**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;

XLVII. "**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Anexo;

XLVIII. "**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

XLIX. "**Grupo Econômico**": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

L. "**Índice de Subordinação – Júnior**": Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme detalhada no Anexo;

LI. "**Índice de Subordinação – Subordinadas**": Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme detalhada no Anexo;

LII. "**Índices de Subordinação**": Em conjunto, o Índice de Subordinação – Subordinadas e o Índice de Subordinação – Júnior;

LIII. "**Investidores Profissionais**": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LIV. "**IPCA**": o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LV. "**Lei 6.404**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

Corporativo | Interno

LVI. **"Limites de Concentração"**: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.2 e seguintes deste Anexo;

LVII. **"MDA"**: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LVIII. **"Meta de Amortização - Principal"**: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;

LIX. **"Meta de Amortização - Rentabilidade"**: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

LX. **"Meta de Amortização"**: significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

LXI. **"Obrigações da Classe"**: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e às obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXII. **"Oferta Pública"**: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;

LXIII. **"Ônus"**: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente

Corporativo | Interno

os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

LXIV. "**Operações com Derivativos**": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento prevista no Anexo.

LXV. "**Ordem de Subordinação**": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe;

LXVI. "**Partes Relacionadas**": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

LXVII. "**Período de Desinvestimento**": É o período que se inicia após o término do Período de Investimento e se encerra na data de resgate da última emissão de Cotas da Classe;

LXVIII. "**Período de Investimento**": É o período em que a Classe está autorizada a realizar o investimento dos recursos integralizados pelos Cotistas em Direitos Creditórios;

LXIX. "**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pelas Gestoras e pelo Comitê de Crédito, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento III deste Anexo;

LXX. "**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

LXXI. "**Prestadores de Serviços**": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pelas Gestoras, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

LXXII. "**Rating da Operação**": É a classificação de risco de crédito a ser atribuída aos Direitos Creditórios, pelo Comitê de Crédito de acordo com a metodologia definida na Política de Concessão de Crédito;

LXXIII. "**Reserva de Despesas**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1. "a" (ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

LXXIV. "**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

LXXV. "**Sacados Especiais**": Refere-se às pessoas jurídicas que são devedoras dos direitos creditórios cedidos à Classe ou ao Fundo, ou às pessoas jurídicas que são devedoras de recebíveis cedidos fiduciariamente à Classe ou ao Fundo. Não

Corporativo | Interno

haverá limite de concentração para os Sacados Especiais. Os Sacados Especiais são definidos em acordo operacional separado, assinado pelos Gestores.

LXXVI. **"Sacados Vedados"**: Refere-se às pessoas jurídicas devedoras de recebíveis detidos por Cedentes. Os Sacados Vedados são definidos em acordo operacional separado, assinado pelos Gestores.

LXXVII. **"Subclasse"**: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;

LXXVIII. **"Taxa Máxima de Custódia"**: significa a taxa cobrada do Fundo e/ou da Classe, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

LXXIX. **"Taxa Máxima de Distribuição"**: significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores contratadas pela Gestora Galapagos em nome da Classe. Tendo em vista que não há distribuidores da Classe que prestem serviços de distribuição de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição

LXXX. **"Termo de Adesão"**: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

LXXXI. **"Termo de Cessão"**: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pelas Gestoras, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

LXXXII. **"Valor Nominal Unitário"**: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

Corporativo | Interno

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores [...], conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [...] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de

Corporativo | Interno

venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas às Gestoras e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores [...].

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

Corporativo | Interno

SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Objetivo: Estabelecer diretrizes claras e objetivas para a determinação do Rating de Crédito dos direitos creditórios (**operações**) em análise, assegurando a consistência e a qualidade das decisões tomadas pelo Comitê de Crédito.

O Rating de Crédito estabelece uma escala baseada na probabilidade de ocorrência de perdas financeiras para o detentor dos diretos creditórios, observando a qualidade creditícia das contrapartes do ativo e respectivas garantias subjacentes.

Processo de Determinação do Rating de Crédito das operações:

Os direitos creditórios elegíveis ao Fundo podem compreender as seguintes contrapartes: (i) apenas um Cedente e um Sacado ("Mono-Cedente Mono Sacado"); (ii) um Cedente e diversos Sacados ("Mono-Cedente Multi-Sacado") e (iii) um Devedor e um ou diversos Sacados de contratos cedidos fiduciariamente ("Operações Estruturadas").

Sempre que aplicável, serão avaliadas para a definição do Rating de Crédito das Operações, tanto o Rating de Crédito do Cedente, como o(s) Rating(s) de Crédito do(s) Sacado(s).

O Rating de Crédito da operação será composto pelas seguintes notas:

AA	Risco baixíssimo
A	Risco baixo
BB	Risco médio
B	Risco alto
C	Risco substancial

1. **Rating de Crédito visão Cedente ou visão Sacado:**

O Rating de Crédito do Cedente e do Sacado é um dos pilares fundamentais na avaliação do risco de crédito associado aos direitos de creditórios elegíveis a compor o Fundo.

Na visão Cedente, ele reflete a capacidade econômico-financeira do Cedente em garantir (co-obrigação) o recebimento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, nos casos em que for observada a inadimplência do Sacado.

Já a visão Sacado, representa o risco de perda financeira intrínseca a inadimplência do liquidante dos direitos creditórios cedidos ao Fundo ou suas garantias subjacentes, avaliando sua capacidade de cumprir com as obrigações financeiras dentro dos prazos acordados.

Corporativo | Interno

Desta forma, conclui-se que a conjunção do Rating de Crédito do Cedente com o do Sacado, compondo o Rating de Crédito da Operação, objetiva estimar a probabilidade de liquidação financeira do direitos creditórios, nas condições originalmente acordadas a favor do Fundo.

2. Metodologias para a obtenção do Rating de Crédito:

Utilizamos duas metodologias diferentes para calcular o Rating de Crédito das contrapartes, sejam elas: cedentes, sacados ou garantidores das operações.

A) Quando a contraparte é um Clube de Futebol:

A base do modelo de atribuição do Rating de Crédito para contrapartes que são Clubes de Futebol, vem dos Demonstrativos Financeiros oficiais e auditados, publicados anualmente pelas Entidades.

A partir destes números foram desenvolvidos índices financeiros capazes de identificar a a condição econômico-financeira dos Clubes, possibilitando estimarmos a possibilidade de liquidação em dia de seus passivos, frente sua dependência de capital de terceiros e sua capacidade de geração de receitas através das atividades desenvolvidas.

São observados quatro conjunto de índices:

i. Performance: através das Margens EBITDA e Geração de Caixa das Atividades. Aqui damos ênfase ao tema de geração de Caixa das Atividades, uma vez que existem receitas importantes que têm prazo de pagamento elástico, como a negociação de atletas, ou mesmo são amplamente utilizadas para adiantamentos, e que precisam ser ajustadas no tempo.

ii. Alavancagem: através da relação entre de dívidas totais e de curto prazo frente às receitas geradas. Quando tratamos de Alavancagem, a ênfase está nas dívidas bancárias e financeiras, pois geralmente os clubes possuem dívidas fiscais e trabalhistas alongadas e com custos aceitáveis. Dado a natureza e o prazo dos direitos creditórios apresentados, considerar-se-á tanto o endividamento de curto e longo prazos.

iii. Liquidez: para verificar quanto de ativos de curto prazo estão disponíveis para liquidar os passivos circulantes. Na Liquidez fazemos um ajuste trazendo o valor de diferido do contrato com atletas profissionais para a composição do passivo, em uma visão conservadora, pois os registros costumam ser inferiores aos valores de multas contratuais.

iv. Responsabilidade Financeira, para ponderar se os clubes estão operando em situação de conservadora ou assumindo riscos financeiros frente aos gastos para montar elencos.

Na composição final dos fatores para a obtenção do Rating, o maior peso está na Alavancagem, porque é o que afeta diretamente a gestão dos clubes. O nível de Performance (geração de

Corporativo | Interno

caixa dos clubes), deverá ser maior ou menor caso a Alavancagem seja maior ou menor, dada a pressão para a liquidação dos passivos de curto prazo. Clubes pouco alavancados suportam Performances com geração de caixa, por exemplo.

Os índices de Liquidez e Responsabilidade são fatores que ponderam os fatores observados na Performance e na Alavancagem, ampliando ou reduzindo a percepção do risco de crédito do Clube.

B) Quando a contraparte não é um Clube de Futebol:

O modelo de atribuição do Rating de Crédito para contrapartes que não são Clubes é fundamentado em uma análise detalhada das condições mercadológicas, competitivas, administrativas e econômico-financeiras da contraparte.

Este grupo inclui, mas não se limita a, empresas patrocinadoras de clubes de futebol, meios de comunicação, agências de jogadores, entre outras que integram o ecossistema do Futebol.

Este processo se baseia em informações confiáveis e auditadas, além de fontes complementares relevantes. Abaixo detalhamos os principais aspectos dessa metodologia.

Fontes de Informação:

1. **Demonstrativos Financeiros**: Utilizamos demonstrações financeiras oficiais, preferencialmente auditadas, para garantir a confiabilidade das análises.;
2. **Biografia dos sócios e diretores**;
3. **Estatuto Social da empresa**;
4. **Informações coletadas na Diligência Jurídica**
5. **Dados Externos**: Consultas a bureaus de crédito, ao BACEN e demais reguladores do sistema financeiro, a autoridade tributária, além de outras fontes públicas, para complementação e validação das informações financeiras e cadastrais.

A partir dessas fontes, desenvolvemos índices específicos para avaliar a condição econômico-financeira da contraparte. Esses índices estão agrupados em quatro grandes dimensões:

i. **Posicionamento Empresarial**
   Avalia o contexto de mercado e o papel da empresa dentro de seu ramo de atividade. Os indicadores principais incluem:
   - **Concorrência**: Análise do nível competitivo do setor.
   - **Barreiras de Entrada**: Identifica os fatores que dificultam ou favorecem a novos entrantes.
   - **Market Share**: Mede a participação da empresa no mercado em relação às principais concorrentes.

Corporativo | Interno

ii. **Administração**
Examina aspectos relacionados à gestão e governança corporativa. Os indicadores incluem:
- **Capacidade Administrativa**: Avalia a experiência e competência da equipe gestora.
- **Estratégia Empresarial**: Pondera o grau de conservadorismo nas decisões estratégias da empresa.
- **Governança Corporativa**: Verifica a transparência e as boas práticas administrativas.

iii. **Setor de Atuação**
Investiga o impacto do setor de atuação nas condições de negócio da empresa. Aspectos avaliados incluem:
- **Atratividade do Setor**: Identifica oportunidades e desafios comuns ao setor.
- **Posição na Cadeia Produtiva**: Determina a representatividade da empresa dentro de sua cadeia produtiva.

iv. **Financeiro**
Analisa a saúde financeira e a estrutura de capital da empresa. Os principais indicadores são:
- **Estrutura de Capital**: Equilíbrio entre capital próprio e de terceiros.
- **Endividamento**: Grau de alavancagem financeira vs sua capacidade de pagamento.
- **Saúde Financeira**: Indicadores de liquidez, rentabilidade e solvência.

Cada dimensão recebe uma nota com base nos índices definidos, e as notas são ponderadas para calcular o rating da empresa. Essa avaliação busca fornecer uma visão ampla e precisa do perfil de risco da contraparte.

Resultado:
Utilizando a metodologia acima, para cada contraparte envolvida na estrutura da operação, seja ela cedente, sacado ou garantidora, será atribuído uma classe de risco, numerada de 1 a 8, sendo 1 o menor nível de risco e 8, o maior. Cada rating numérico possui uma expectativa de default atrelada.

Em caso de operações com múltiplos Sacados ou garantidores:

Caso a operação avaliada possua mais de um Sacado, é atribuído um Rating de Crédito para cada uma destas contrapartes e, posteriormente, calcula-se a média ponderada da probabilidade de inadimplência associada aos ratings obtidos pela respectiva exposição de cada sacado, obtendo, desta forma, a probabilidade de inadimplência que representa o conjunto de sacados da operação, bem como seu Rating de Crédito equivalente.

Para as Operações Estruturadas que possuem mais de um garantidor, é atribuído um Rating de Crédito para cada uma das contrapartes, obtendo-se sua respectiva probabilidade de inadimplência. Os valores nominais das garantias apresentadas são corrigidos pela probabilidade de inadimplência associada a cada garantidor. Desta forma, para o cálculo do

Corporativo | Interno

percentual de cobertura total da operação considera-se a soma do valor das garantias apresentadas, liquidas da inadimplência dos respectivos garantidores.

Como resultado, o valor em risco da operação é seu saldo devedor, descontado do valor das garantias líquidas de inadimplência. Assim, a probabilidade de inadimplência da operação é o resultado da divisão de seu valor em risco por seu respectivo saldo devedor, possibilitando associá-la ao Rating de Crédito que a equivalha.

Em caso de garantidores em Operações Estruturadas ou Co-obrigação de Cedentes:

No caso de operações Mono-Cedente Mono-Sacado ou Mono-Cedente Multi-Sacado, algumas operações poderão contar com co-obrigação de Cedentes. Nestes casos, o risco de crédito da operação é mitigado dado a probabilidade do Cedente realizar o pagamento do direito creditório em caso de inadimplência do Sacado.

Desta forma, a probabilidade do Fundo não receber este direito creditório resulta da combinação da probabilidade do(s) Sacado(s) inadimplir, seguida da probabilidade do Cedente co-obrigado também inadimplir. Assim, o Rating de Crédito da Operação será aquele que equivalha a probabilidade de inadimplência acima obtida.

Da mesma forma, no caso de Operações Estruturadas, a probabilidade de inadimplência será obtida pela combinação do percentual da operação não coberto pela garantia, ponderado pela probabilidade de inadimplência do Cedente co-obrigado. O Rating de Crédito da Operação será aquele que equivalha a probabilidade de inadimplência acima calculada.

Downgrade do Rating de Crédito da Operação devido à Avaliação de Riscos Estruturais

Para mitigar possíveis riscos relacionados à estrutura da operação, o Comitê de Crédito poderá realizar o downgrade do Rating de Crédito da Operação para todos os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aplica-se um downgrade no Rating de Crédito da Operação, quando os integrantes do Comitê de Crédito identificarem fatores que possam comprometer a qualidade do direito creditório ou a segurança da liquidação financeira da operação.

A análise contempla ao menos as três principais categorias de risco, abaixo assinaladas:

1. **Complexidade Estrutural e Qualidade dos Prestadores de Serviços:** Avaliamos o nível de sofisticação da estrutura e a capacidade técnica, experiência e confiabilidade dos prestadores de serviços envolvidos.
2. **Risco de Fungibilidade:** Analisamos a possibilidade de substituição inadequada ou intercambialidade de ativos e recursos que possam impactar o cumprimento das obrigações financeiras.

Corporativo | Interno

3. **Risco de Fraude:** Consideramos a exposição a práticas fraudulentas que possam comprometer a integridade e a credibilidade da operação.

Essa abordagem visa assegurar uma avaliação criteriosa e a mitigação de impactos negativos nos resultados do portfólio.

Corporativo | Interno

3. **Equivalência do Rating de Crédito da Operação:**

O Rating de Crédito da Operação possui equivalência ao Rating de Crédito de Clubes e ao Rating de Crédito das demais empresas, na forma:

Rating de Crédito da Operação	Rating de Crédito de Clubes	Rating de Crédito das demais empresas
AA	AAA	1
A	AA	2
BB	BBB+	3
B	BB;B	4;5
C	C;D;E	>5

A equivalência entre as classes do Rating de Crédito tem por base a probabilidade de inadimplência estimada para cada, independentemente da metodologia utilizada, permitindo a obtenção da tabela "de-para" acima apresentada.

Aprovação e Monitoramento:

Cabe ao Comitê de Crédito a aprovação dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, observando a capacidade creditícia das contrapartes envolvidas e os riscos inerentes a este tipo de operação. Para as operações que apresentarem um Rating de Crédito, caberá também ao Comitê:

- Ser responsável pela aprovação final do Rating de Crédito da Operação, levando em consideração a análise das informações que deram origem e embasaram sua estimativa.
- Utilizar o Rating de Crédito como ferramenta para auxílio de sua decisão, não se limitando a isto.

Adicionalmente, o monitoramento dos créditos cedidos ao Fundo observará, entre outros fatores, a evolução do Rating de Crédito destas operações, sendo este um sinal de alerta para aprofundamento das análises. Bem como, os créditos classificados com os piores Ratings deverão ser revisados pelo Comitê com maior frequência, antecipando potenciais problemas creditícios.

Em mesmo sentido, as observações do Comitê de Crédito serão utilizadas para a verificação da inadimplência implícita nas classes de Rating, aperfeiçoando o modelo e ajustando a tabela de equivalência entre as metodologias de classificação.

Revisão: Esta política será revisada anualmente para assegurar sua aderência às melhores práticas de mercado e às necessidades da organização.

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo são oriundos de recebíveis devidos para clubes de futebol e/ou para empresas que atuam na indústria desportiva, principalmente no ramo do futebol, entretenimento e correlatos.

Por política, os recebíveis devem estar lastreados em contratos específicos, estando livres e desimpedidos de qualquer ônus, dívidas ou pendência que impeçam o recebimento dos valores devidos para o detentor destes direitos (Fundo).

Desta forma, qualquer alteração de valor, condições ou prazo de liquidação financeira com o que esta definido em contrato, será considerada como um evento de inadimplência, cabendo ao Agente de Cobrança, legítimo representante dos direitos do fundo, agir imediatamente para assegurar o cumprimento dos termos tipificados em contrato.

Toda e qualquer ação, processo, denúncia, declaração ou negociação, realizada pelo Agente de Cobrança a favor dos interesses do Fundo, deverão ser antecedidas de deliberação formal dos representantes do Fundo. Assim como, as estratégias de cobrança e contratação de agentes terceiros que devem ser previamente debatidas e aprovadas pelo Fundo.

Cabe ao Agente de Cobrança prover pareceres, estratégias e melhores práticas de cobrança dos valores devidos, diretamente ou indiretamente através da contratação de terceiros, bem como a gestão das atividades relacionadas, provendo os meios e os recursos necessários para seu bom andamento, visando abreviar o tempo de recebimento dos valores inadimplidos, compreendendo, mas não só, ações de cobrança gerenciais, extra-judiciais e judiciais, zelando pela ágil tramitação processual mediante o emprego de todas as medidas previstas no Regulamento e da Legislação, em linha com as melhores práticas de mercado.

Em caso de notória e reiterada falha na atuação do Agente de Cobrança, gerando atrasos, perdas financeiras, risco reputacional e risco de imagem, por sua exclusiva culpa, por inação, ou por falha de terceiros por esta indicada, no recebimento dos direitos creditórios em posse do Fundo, este poderá, reter os valores a pagar ao Agente de Cobrança à título de compensação financeira, bem como nomear as suas expensas outras empresas, representações, serviços, diligências, auditorias, entre outras ações necessárias para corrigir, reverter e antecipar quaisquer etapas julgadas como deficientes no processo de cobrança.

Destaca-se que a responsabilidade do Agente de Cobrança junto ao Fundo mantém-se caso seja necessário garantir o juízo para realizar a cobrança dos valores dos direitos creditórios adquiridos, durante todo o andamento dos processos judiciais. Caberá ao Fundo arcar com todos os custos relacionados ao ajuizamento de ações, incluindo os custos relacionados a

Corporativo | Interno

contratação de advogados específicos, desde que previamente aprovadas por este.